



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Aquisição de camisetas manga curta e calça de sarja, para uso na Secretaria de Obras e ao departamento de Trânsito e limpeza urbana. Tendo como objetivo a proteção e identificação dos operários (servidores municipais), que efetuam serviços nas ruas da cidade de Taquari.

2 – OBJETO:

Aquisição de camisetas manga curta e calça de sarja, para uso na Secretaria de Obras, departamento de Trânsito e limpeza urbana, guarda municipal, Assistência Social e Secretaria da Agricultura.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
1	2000	un	Camiseta poliviscose manga curta, gola v, com serigrafia no peito e costas. Camiseta na cor cinza e escrita branca, tamanho diversos das camisetas.	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00
2	2000	un	Calça padrão confeccionada em tecido de sarja com dois bolsos frontais e um traseiro, com uma serigrafia no bolso frontal direito. Calça na cor cinza, tamanho diversos das calças.	R\$ 101,33	R\$ 202.660,00

VALOR TOTAL: 280.660,00

3 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Os produtos deverão ser NOVOS e de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações da proposta.

3.2 A arte dos uniformes (camiseta e calça) estão disponíveis arquivo em anexo a este Termo de Referência. A qualidade e as medidas dos uniformes deverão ser respeitados conforme a descrição do edital.

3.3 No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Os uniformes (camisetas e calças) deverá ser entregue no Centro Administrativo da Prefeitura de Taquari, situada na Rua Osvaldo Aranha nº1790 – centro, Taquari (RS), CEP 95860-000, sem custos adicionais, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento (empenho), mediante agendamento através do e-mail: dep.transito@taquari.rs.gov.br; dep.compras@taquari.rs.gov.br OU telefone: (51)3653-6200; 3653-6260; 3653-6262.

4.2. Aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e do Município e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

4.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

4.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

5.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

5.4. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.4.1.1. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.2.1. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

6 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

6.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

6.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

6.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

6.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da licitação;

6.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação para terceiros;

6.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

6.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

6.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

6.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

6.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

7 - DA FISCALIZAÇÃO:

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Cleonice Teresinha de Almeida como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8 - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

Não haverá reajustamento.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1.DAS PENALIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.1.2. As penalidades serão aplicadas:

9.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

9.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

9.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

9.1.3.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

9.1.3.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

9.1.3.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

9.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

9.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

9.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação:

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

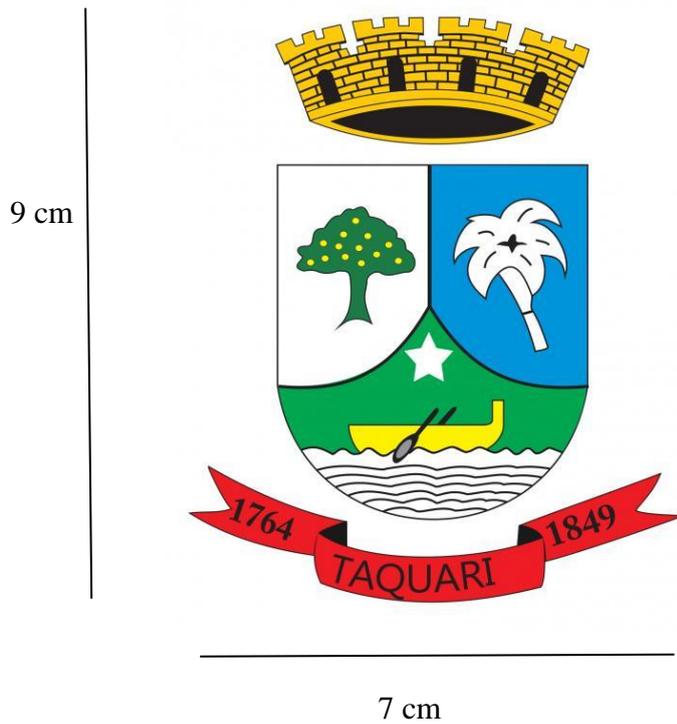
11.0. Fotos





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 09 de junho de 2022.

Cleonice Teresinha de Almeida
Fiscal Anuente

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal